



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui a Câmara Itinerante no Município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Branca o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos municípios junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo próprio vereador interessado.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser em qualquer local, data e horário, atendendo as possibilidades da comunidade da região determinada.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

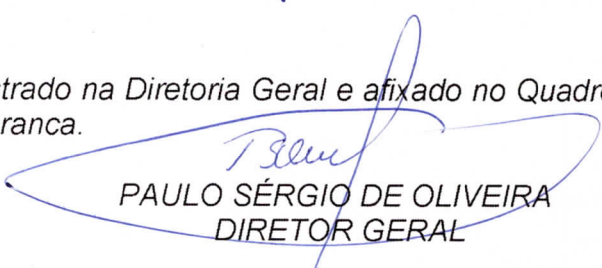
Art. 5º A participação dos (as) Vereadores (as) na execução do Programa instituído por este Decreto será facultativo e considerado serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 28 de abril de 2023.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO ÚNICO

I - DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelos Vereadores (as), voltado para a interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no em qualquer local, data e horário, pré agendado pelo vereador interessado, que ficará responsável por toda a sua execução.

II – DOS OBJETIVOS O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;
- c) Propiciar ao (à) Vereador (a) conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que resulte em realizações mútuas, lembrando que o (a) Vereador (a) representa todo o município e não somente uma região;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor nos estudos de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores da Administração Municipal.

III – DAS REGIÕES SEDE

As sedes e regiões distintas serão identificadas pelo Vereador, de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS (AS) VEREADORES (AS)

A participação dos vereadores é facultativa.

V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciais, direção de escolas públicas e particulares, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo (a) Vereador, com eventual apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

A Câmara não disponibilizará funcionários, mas os vereadores poderão utilizar os veículos oficiais e equipamentos de som e imagem para a realização da "Câmara Itinerante".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE As reuniões de trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores (as) presentes e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VIII – DA PERIODICIDADE

As reuniões de cada região deverão acontecer em duas etapas com interstício de trinta dias.

IX – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”. O Vereador presente deverá registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Vereador que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração extra.

abril de 2023.

Câmara Municipal de Santa Branca, 28 de


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA